



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.074/

"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA DOAÇÃO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 267/99, situada no Bairro Santa Ângela I, com 1.815,09 m² (hum mil, oitocentos e quinze vírgula nove metros quadrados) e assim descrita:

- 49,39m de frente para a Avenida Irradiação;
- 18,21m do lado direito em divisa com o Patrimônio Público;
- 33,23m do lado esquerdo em divisa com o Patrimônio Público (creche);
- 23,97m + 56,88m, perfazendo 80,85m nos fundos, em divisa com a propriedade de diversos.

ART. 2º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, a doar a área descrita no artigo anterior, avaliada em R\$ 108.905,40 (cento e oito mil, novecentos e cinco reais e quarenta centavos), ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para construção de sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Poços de Caldas.

ART. 3º - A doação será cancelada:

- a) se, no prazo de seis meses, as obras previstas não tiverem sido iniciadas;
- b) se, no prazo de 3 (três) anos, as obras não tiverem sido concluídas;
- c) se houver, a qualquer tempo, desvirtuamento da finalidade da concessão, nos termos do artigo 2º, revertendo o imóvel ao Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem qualquer indenização à entidade donatária.

ART. 4º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração providenciar os atos necessários à formalização desta lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.074 - fls. 2

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE DEZEMBRO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade, edição nº 2335, de 22 / 12 / 99